



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Dispensa nº. 042/2022**  
**Processo nº 124/2022**  
**Contrato nº 103/2022**

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87860763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Estação, 64, apto. 301, Bairro Centro, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 761.848.030-34, RG nº. 8065879952 SSP/PC RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0002-84, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, CEP 92.420-558, Canoas/RS, representada nesse ato por Fabricio da Silva Ferenz, CPF nº. 995.996.940-15, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo em epígrafe, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**

**1.1** - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da dispensa de licitação em epígrafe e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Aquisição de 01 (um) radiador de água, conforme tabela a seguir, para Motoniveladora New Holland, RG 140B, ano 2006, placas INQ 1989.

Item	Descrição	Qtd	R\$ - Unitário	R\$ Total
01	Radiador de água para Motoniveladora New Holland 140B – Código: 73164343	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

**2.2** – O item deverá ser de qualidade, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentado de forma diversa das especificações;

**2.3** - Nos valores contratados, estão incluídas todas e quaisquer despesas com transporte, materiais, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre a entrega do objeto.

**2.4** - A empresa deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para a peça fornecida, contado o prazo a contar da emissão da Nota Fiscal em nome do Município de Salvador do Sul, sendo



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

substituída a peça, caso verificado vícios ou defeitos, imediatamente, a partir da comunicação da contratante, durante o período em que estiver em vigor à garantia firmada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – O preço total para o presente contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), valor total do produto a ser entregue, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

**3.3** - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

**3.4** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação dos dados do processo, como número da Dispensa de Licitação e contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.5** - No ato da realização do pagamento poderão ser retidos valores relativos aos impostos municipais incidentes sobre o objeto da presente dispensa.

**3.5.1** – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

**3.5.1.1** - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

**3.5.1.2** - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

60 SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URB

1 SMOSMU e Órgãos Auxiliares

26.782.0101.2047.000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MOBILIDADE URBANA

3.3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 6028 1 Reserva n. 181

**3.7** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** – O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**4.2** – O material deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana Urbanos e Trânsito, acompanhados de seu fiscalizador.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** – O contrato será fiscalizado através do servidor Sr. Diego Anderson Heckler, matrícula nº 1.726.

**5.2** - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

**5.3** - A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Fabricio da Silva Ferenz ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** - Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**6.1.1 - Constituem obrigações da contratante:**

I - Efetuar o pagamento ajustado;

**6.1.2 - Constituem obrigações da contratada:**

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar da notificação.

V - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em contrato.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2** - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3** - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.4** - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**7.5** - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.6** - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.7** - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

**7.8** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



**MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**7.9** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.10** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO**

**8.1** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.2** - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1**- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2**- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

**9.3**- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador do Sul, 09 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_